



SÉTIMA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 52.898.913/0001-70

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

RONALDO OTO ROMÃO, [REDACTED]

VICTOR OTO ROMÃO, [REDACTED]

Ambos residentes e domiciliados na **Rua Serra da Piedade, 183, Altos, Vila Prudente, CEP 03131-080**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na **Rua Serra da Piedade, 183, Vila Prudente, CEP 03131-080**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35.202.549.096 em sessão de 20.12.1983, e posteriores alterações, tendo a última registrada e arquivada sob nº 251.281/21-8, em sessão de 17.06.2021, resolvem, alterar os respectivos instrumentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O sócio, **RONALDO OTO ROMÃO**, nos termos deliberados em reunião de sócios, liquida e supri, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pertencentes à sócia **LARISSA ZADOROJUI CARDOSO ROMÃO**, retirada da sociedade a partir de 15/07/2024, por ordem judicial, processo nº 1084417.20.2024.8.26.0100 e JC 805.210/24-0.

SEGUNDA

Face alteração ocorrida na cláusula anterior, o Capital Social permanece no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados e realizados pelos sócios em moeda corrente nacional, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas:



a) **RONALDO OTO ROMÃO**: 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

b) **VICTOR OTO ROMÃO**: 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

TERCEIRA

A partir desta data, a administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, os quais poderão assinar isoladamente todos os documentos inerentes aos interesses sociais, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

QUARTA

Em virtude das modificações ocorridas, os sócios deliberam **CONSOLIDAR** o Contrato Social, o qual passará a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam, a saber:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM BASE NA LEI N.º 10.406/2002

Capítulo I:

Denominação, Objeto Social. Sede, Filiais e Prazo de Duração Artigos: 966, 997, II, 982, da Lei 10.406/2002

Cláusula Primeira.

A sociedade, gira sob a denominação: **ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e será regida por este contrato social e pelos dispositivos legais mencionados adiante, no "Capítulo XII: Legislação Aplicável e Disposições Transitórias".

Cláusula Segunda.

A sociedade, tem por objeto: **Indústria, comércio, importação e exportação de aparelhos, equipamentos, peças e acessórios para uso industrial e de instrumentos para medir e controlar a pressão, temperatura, vazão e nível de fluxo e serviços de reparos e calibração dos mesmos.**

Cláusula Terceira.

A sociedade, tem sua sede na: **Rua Serra da Piedade, 183, Vila Prudente, CEP 03131-080, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.**



Parágrafo Único.

A sociedade, poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério e por deliberação dos(as) sócios(as).

Cláusula Quarta.

A sociedade, terá prazo indeterminado.

Capítulo II:

Capital Social

Artigos 997, III, IV, VIII, 1.052, da Lei 10.406/2002

Cláusula Quinta.

O Capital Social, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados e realizados pelos sócios em moeda corrente nacional, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas:

a) **RONALDO OTO ROMÃO:** 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

b) **VICTOR OTO ROMÃO:** 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro.

A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos(as) respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo.

Os(as) sócios(as) não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III:

Pró-Labore

Cláusula Sexta.

Ambos(as) os(as) sócios(as) terão direito a retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixada anualmente, dentro das possibilidades da sociedade.

Capítulo IV:

Conselho Fiscal.

Artigo 1.066, da Lei 10.406/2002

Cláusula Sétima.

A sociedade, não instituirá Conselho Fiscal.



**Capítulo V:
Administração**

Artigos 997, VI, 1.015, 1.018, 1.061, 1.064, da Lei 10.406/2002

Cláusula Oitava.

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, os quais poderão assinar isoladamente todos os documentos inerentes aos interesses sociais, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro.

Compete aos(as) administradores(as), a prática dos seguintes atos: (a) emitir notas promissórias; (b) aceitar letras de câmbio ou duplicatas; (c) abrir e encerrar contas em qualquer estabelecimento bancário; (d) emitir cheques; (e) venda de ativos; (f) venda de imóveis; (g) contratação de empréstimos, (h) financiamentos em nome da sociedade; (i) contratação de prestadores de serviços de responsabilidade; (j) outorgar procuração em nome da sociedade, sempre com prazo determinado de vigência (exceto se para fins judiciais), e com especificação dos atos e das operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo.

Os(A) administradores(as) ficam autorizados(as) a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor do(a) sócio(a) ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a) sócio(a).

Parágrafo Terceiro.

Aos(As) administradores(as) é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, senão por procuração específica, passada com prazo determinado de vigência, e com especificação dos atos e das operações a serem praticados.

Parágrafo Quarto.

Os(As) administradores(as) são dispensados(as) de caução e somente poderão ser destituídos(as) de suas funções: (a) por decisão do(a) sócio(a), firmada em reunião, ou (b) por justa causa previamente comprovada em processo judicial de qualquer natureza.

Cláusula Nona.

O(A) sócio(a) desde já, aprova a nomeação de administradores(as) não sócios(as).

Parágrafo Único.

Na mesma assembleia que destituir um ou mais administradores(as), serão eleitos e empossados os seus substitutos.



Capítulo VI:

Balanço Anual, Prejuízos, Lucros e Sua Destinação.
Artigos 997, VII, 1008 e 1.052, da Lei 10.406/2002

Cláusula Décima. O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

Parágrafo Primeiro. O balanço e as demonstrações financeiras deverão ser necessariamente submetidos à aprovação dos(as) quotistas representantes da totalidade do capital social, em reunião da qual, obrigatoriamente será lavrada ata.

Parágrafo Segundo. Na mesma reunião em que for apresentado o balanço, os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos entre os(as) sócios(as), proporcional ou desproporcionalmente, mediante deliberação dos sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizado desde já, o levantamento balanços ou balancetes intermediários para apuração dos resultados e quando for o caso, proceder à distribuição dos lucros, de forma proporcional ou desproporcional, ainda que não encerrado o exercício fiscal.

Capítulo VII:

Quotas Sociais, Cessão de Quotas e Direito de Transferência
Artigos, 1.056 e 1.057, da Lei 10.406/2002

Cláusula Décima Primeira. A cessão, a alienação e a transferência de quotas, a qualquer título, obedecerão ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os(as) co-titulares indicarem junto à sociedade ou, em se tratando de espólio, pelo(a) inventariante.

Parágrafo Segundo. As quotas sociais não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com prévia e expressa autorização dos(as) sócios(as) que representem a maioria absoluta do capital social.



Parágrafo Terceiro.

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros se os(as) demais sócios(as) e a sociedade, forem notificados por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito.

Parágrafo Quarto.

A notificação deverá conter, para ser válida, nome e qualificação civil do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e as condições de pagamento.

Parágrafo Quinto.

Se mais de um(a) dos(as) sócios(as) manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferência, a cessão das quotas e/ou dos direitos de subscrição se fará na proporção de quotas que então possuir cada um(a) dos(as) que vierem a se manifestar.

Parágrafo Sexto.

Não exercido o direito de preferência pelos(as) demais quotistas e/ou pela sociedade, o(a) sócio(a) cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo indicado no caput, desta cláusula, e após o qual a notificação perderá eficácia.

Parágrafo Sétimo.

Se não efetivada a cessão no prazo do parágrafo anterior e persistir o(a) sócio(a) na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento descrito neste Capítulo, referente ao exercício do direito de preferência, terá de ser renovado, mesmo que o pretendente a adquirir as quotas seja o mesmo anteriormente indicado e mesmo que não tenham alterado o preço e as condições de alienação.

Parágrafo Oitavo.

A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os(as) sócios(as) não o exercerem.

Capítulo VIII:

Reunião dos Sócios e Deliberações Sociais.

Artigos, 1.071, 1.072 e 1.078, da Lei 10.406/2002

Cláusula Décima Segunda.

Os(as) sócios(as) deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, especialmente para examinar as contas da sociedade, deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e destinar o lucro líquido, quando houver.



Parágrafo Primeiro. *Cumpra ao(a) sócio(a) a convocação da reunião anual, que deverá ser feita por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os(As) administradores(as), per si ou a pedido do(a) sócio(a), poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.*

Parágrafo Segundo. *Os(As) sócios(as) poderão requerer a convocação de reunião, devendo para tanto, indicar a matéria a ser deliberada. Uma vez entregue o pedido aos(as) administradores(as), a reunião deverá ser agendada em 30 (trinta) dias.*

Parágrafo Terceiro. *Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis na sede da sociedade, publicado uma vez em jornal da cidade da sede, ou comunicados por circulares aos(as) sócios(as), aos(as) administradores(as), podendo ser utilizada, unicamente, a via eletrônica (e-mail).*

Cláusula Décima Terceira. *As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios(as), cujo quorum de instalação, na primeira convocação, será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, na segunda convocação, bastarão os que estiverem presentes.*

Parágrafo Primeiro. *O quorum de deliberação, exceção feita aos parágrafos segundo e terceiro, a seguir, será o da maioria dos presentes à reunião.*

Parágrafo Segundo. *Será indispensável quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para os seguintes atos: (a) modificação estrutural deste contrato social e (b) incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.*

Parágrafo Terceiro. *Será indispensável quorum mínimo de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, para os seguintes atos: (a) nomeação e destituição de administradores; (b) fixação da remuneração de administradores; (c) pedido de concordata.*

Parágrafo Quarto. *Em livro próprio, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações da reunião, assinada pelos membros da mesa e pelos quotistas presentes. A ata poderá ser lavrada de forma sumária.*

Parágrafo Quinto. *Serão válidos, inclusive para fins de registro, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios(as) que representem a maioria do capital social exigida para a votação da matéria que constar da alteração.*



Cláusula Décima Quarta. A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que a maioria absoluta dos(as) sócios(as) queira dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

Parágrafo Único. Se somente um(a) sócio(a) quiser dar continuidade à sociedade, poderá adotar a forma de sociedade empresária unipessoal limitada.

Cláusula Décima Quinta. A sociedade poderá: (a) transformar-se em outro tipo social; (b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; (c) fundir-se com outra sociedade; (d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo-se o seu patrimônio para outra ou outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total; ou absorver o patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, à maioria absoluta do capital social competirá eleger o liquidante, contratar seus honorários e fixar data para o encerramento do processo liquidatório.

Capítulo IX:

Extinção, Falecimento, Separação Judicial ou Divórcio dos Sócios **Artigos 1.028 e 1.031, da Lei 10.406/2002**

Cláusula Décima Sexta. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos(as) sócios(as), continuando com os(as) sócios(as) remanescentes, sendo os haveres sociais do(a) sócio(a) sucedido(a) apurados conforme o estabelecido no "Capítulo XI, Apuração e Pagamento de Haveres", abaixo.

Parágrafo Primeiro. O ingresso dos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, inclusive para o caso de atribuírem-se quotas de sócio(a) ao cônjuge ou companheiro(a), na sociedade, será decidido mediante deliberação da maioria absoluta do capital social, sem incluírem, na contagem do quorum deliberativo, as quotas do(a) sócio(a) sucedida.

Parágrafo Segundo. Caso se decida pela não inclusão do sucessor, os seus haveres serão apurados conforme o estabelecido no "Capítulo XI, Apuração e Pagamento de Haveres", abaixo.



Capítulo X:
Retirada e Exclusão de Sócio
Artigo 1.085, da Lei 10.406/2002

Cláusula Décima Sétima. Qualquer sócio(a) poderá a qualquer tempo e sem declinar seus motivos, retirar-se da sociedade, desde que a notifique expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apurando-se os seus haveres, na forma do Capítulo "XI, Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

Parágrafo Único. Os(As) demais sócios(as), a partir da notificação, terão 30 (trinta) dias para deliberar sobre a continuação da sociedade ou decidir pela dissolução total, sendo o(a) sócio(a) retirante obrigado(a) a submeter-se à decisão que for tomada.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta do seu capital social, poderá excluir do quadro social o(a) sócio(a) em relação ao qual ocorra justa causa, considerando-se também como tal, as vicissitudes pessoais ocorrentes sem culpa do(a) sócio(a), como por exemplo, sua interdição, sua incapacitação física ou sua inabilitação.

Parágrafo Primeiro. Também motivarão a exclusão de sócio(a), por justa causa, a sua condenação, por decisão final, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. Ao(A) sócio(a) excluindo(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, convocando-o à assembléia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, sendo-lhe facultado, nessa oportunidade, fazer uso da palavra, oferecer defesa escrita e exercer o voto correspondente à parcela do capital que detiver.

Cláusula Décima Nona. Os haveres do(a) sócio(a) retirante, qualquer que seja a razão ou a forma de sua exclusão, serão pagos de acordo com o previsto no "Capítulo XI, Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

Cláusula Vigésima. O arquivamento dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão do(a) sócio(a), inclusive a alteração contratual, independerá da assinatura de sócio(a) retirante ou excluído(a).



Capítulo XI:

Apuração e Pagamento de Haveres.

Cláusula Vigésima Primeira. No prazo de até (60) sessenta dias, contados do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será sempre a da ocorrência do evento referido, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor.

Parágrafo Primeiro. Os haveres serão apurados com base no patrimônio líquido contábil e serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros simples de 12% ao ano e de correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice adotado, à época, pelo Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, incidindo ambos, juros e correção, a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Segundo. As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão permanecer em tesouraria, poderão ser adquiridas pela sociedade para equivalente redução do capital social e, caso a sociedade assim não proceda, poderão ser adquiridas pelos(as) sócios(as) remanescentes, na proporção das quotas que detiverem.

Capítulo XII:

Legislação Aplicável e Disposições Transitórias

Artigo 1.053, da Lei 10.406/2002

Cláusula Vigésima Segunda. A sociedade será regida, em primeiro lugar, pelas disposições deste contrato. Serão aplicadas, supletivamente, as regras da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976), com todas as suas alterações.

Capítulo XIII:

Condições Gerais

Cláusula Vigésima Terceira. O endereço dos(as) sócios(as) e dos(as) administradores(as), constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, notificações, interpelações e qualquer correspondência de interesse social, podendo ainda ser válida a convocação via e-mail.

Parágrafo Único. Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os(as) sócios(as) e os(as) administradores(as), comunicarem à sociedade as alterações ocorridas em seus endereços após a assinatura deste contrato.



Cláusula Vigésima Quarta. É competente, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, exclusivamente o Foro da Comarca de São Paulo (SP), excetuado qualquer outro, por mais especial que se constitua.

Cláusula Vigésima Quinta. Os(As) sócios(as), os(as) administradores(as), declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos(as) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, enquanto perdurarem os efeitos das condenações e a luz do que preceitua o artigo 1011, seus parágrafos e suas alterações.

E, por estarem assim, justos(as) e contratados(as), firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e mesmo fim.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

RONALDO OTO ROMÃO

VICTOR OTO ROMÃO



429.429/24-1



JUCESP

Assinado eletronicamente por:
RONALDO OTO ROMÃO
CPF: ***.953.188.**
Data: 21/11/2024 11:52:47 -03:00



Esse documento foi assinado por RONALDO OTO ROMAO e VICTOR OTO ROMAO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/JX5NX-MNNGQ-FKYGU-PU5VH>

DUCESP
27 11 24



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JX5NX-MNNGQ-FKYGU-PU5VH

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RONALDO OTO ROMAO (CPF [REDACTED]) em 21/11/2024 11:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização Lat: -23,573592 Long: -46,572537 Precisão: 13 (metros)
Autenticação Email verificado	ron****@zurichpt.com.br
h2aj16cCEpuuXcVNDI5uZ49nk8y/m84qD1KHkr9EBxc=	
SHA-256	

- ✓ VICTOR OTO ROMAO (CPF ***.349.008-**) em 21/11/2024 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização Não disponível
Autenticação Email verificado	vic***@zurichpt.com.br
oTOIKX2fRjmvLcy0MQGi8igsZX2WYH7PoB0WY+PpCrM=	
SHA-256	

WUOLSP
27 11 24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/JX5NX-MNNGQ-FKYGU-PU5VH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>